

fax

Comentários da

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

**ao sentido provável de decisão relativo à substituição do canal 67 pelo canal 56 da
televisão digital terrestre no território continental**

fax

1. INTRODUÇÃO

O documento ora enviado constitui a posição da Vodafone sobre a consulta em apreciação, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar, neste contexto ou noutro e com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

2. COMENTÁRIOS AO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO EM APREÇO

A Vodafone saúda a iniciativa, levada a cabo pelo ICP-ANACOM, de rever a alteração do canal de funcionamento do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre no território continental que havia sido proposta no sentido provável de decisão aprovado a 22 de Dezembro de 2010, referente à alteração de alguns canais de funcionamento do *Multiplexer A* (Mux A) da Televisão Digital Terrestre (TDT).

De facto, a Vodafone havia salientado, na sua resposta em sede do procedimento geral de consulta pública respeitante àquela deliberação de Dezembro último, a necessidade de rever a posição do ICP-ANACOM no que se referia à alteração do canal 67 para o canal 60 para o território continental.

A fundamentação então apresentada pela Vodafone residia na necessidade de assegurar a minimização de futuras restrições na implementação da TDT em Portugal e do aproveitamento eficiente do Dividendo Digital, atendendo a duas linhas de preocupação.

Em primeiro lugar, a proximidade do canal 60 ao limite inferior da sub-faixa 790-862MHz (faixa 800 MHz), a qual foi, por deliberação do ICP-ANACOM, de 16 de Dezembro de 2010, designada para a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

fax

Esta proximidade condicionaria o aproveitamento da sub faixa 800 MHz do Dividendo Digital, devido aos riscos de interferência inerentes à diferença significativa de potência emitida pelas antenas que irão suportar os serviços prestados na sub-faixa 800 MHz e pelas que irão assegurar a radiodifusão da Televisão Digital Terrestre.

Efectivamente, de modo a acautelar medidas que mitigam esses mesmos riscos de interferência, será necessário assegurar recursos de espectro para bandas de guarda que, noutras circunstâncias (caso o canal designado para a TDT não estivesse tão próximo da sub-faixa em questão), seriam utilizados para a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

Igualmente, a Vodafone referiu a necessidade de tomar em consideração o que tem sido debatido a nível europeu, em particular, no que se refere à proposta do primeiro programa da política do espectro radioelétrico do Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (cujo processo de harmonização está actualmente em curso nos diversos Estados Membros), a qual prevê já o estudo da disponibilização de mais faixas de frequências de forma harmonizada a nível europeu e abaixo da faixa 800 MHz.

A conjugação destes factores é, na opinião da Vodafone, preocupante, actual e demonstrativa da relevância do sentido provável de decisão agora sujeito a consulta.

Assim, a Vodafone concorda com a alteração do canal 67 para o funcionamento do Multiplexer A da Televisão Digital Terrestre manifestando, no entanto, reservas quanto à escolha do canal 56 como alternativa, essencialmente pelos mesmos motivos que acima referiu e que dá por reproduzidos na presente resposta.

Com efeito, atenta à supressão, em parte, dos receios relativos a uma utilização plena das potencialidades proporcionadas pela sub-faixa 800 MHz (através da consideração de um canal não adjacente aos 790-862 MHz), a Vodafone considera que a alternativa proposta no presente sentido provável de decisão não é, ainda assim, o que melhor serve o interesse público.

De facto, o canal 56 - que corresponde à faixa 750-758 MHz – situa-se na sub-faixa 694-790 MHz do Dividendo Digital, a qual tem sido alvo de debate em alguns países europeus, nomeadamente, a França e a Alemanha, como uma potencial segunda faixa para harmonização a nível europeu e inclusivamente apelidada de "segundo dividendo digital".

fax

Pelo acima exposto, a Vodafone considera que a alternativa ao canal 67 deverá ser tal que evite comprometer estas considerações internacionais, assegurando tanto quanto possível a eliminação de entraves à adopção destas incitativas de harmonização e a minimização de eventuais custos que o prestador de serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e os consumidores em geral terão que suportar, caso seja necessária nova alteração do canal de suporte ao *Mux A* no território continental.

Adicionalmente, a Vodafone reitera o carácter de urgência que tal alteração de canal deve assumir, convidando o ICP-ANACOM a antecipar a data limite agora à consideração (15 de Julho de 2011), em linha com o estabelecido no sentido provável de decisão de 22 de Dezembro de 2010, onde estava previsto a conclusão do processo de substituição dos canais radioelétricos do *Mux A* da Televisão Digital Terrestre até ao dia 30 de Abril de 2011.